



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA SIMPLIFICADA

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE TRANSPARENCIA PÚBLICA, COM SISTEMA ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA MUNICIPAL INTEGRADO.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Contratado: CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA - CETASP
CNPJ: 29.127.642/0001-38
VALOR PREVISTO: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

AUTORIZO o processo de contratação direta simplificada, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 95 § 2º, da Lei 14.133/2021.

Processo de Dispensa de Licitação, dispensado a formalização do processo, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor, conforme art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20.

Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.



Casa José de Moraes Pereira

Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação

Deve o departamento de contabilidade atentar para necessidade de verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação e emissão do termo de termo de contrato ou nota de empenho visando atender ao Art. 95 Caput da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se,

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, 23 DE JANEIRO DE 2024.

José Araújo Lima Irmão
Presidente

JOSÉ ARAUJO LIMA IRMÃO
Presidente da Camara